



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, (exceto o disposto no art. 8º) devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 1-2531/2024 Aquisição de Medicamentos de Fibromialgia.

2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Mônica Oliveira – Técnico Administrativo

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

Artigo 196, caput, da Constituição Federal de 1988.

Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Lei Municipal 1.727/2024 De 30 De Abril De 2024

Art. 1º, III da Lei nº 14.705 de 25 de outubro de 2023

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) garante acesso integral, universal e gratuito para toda a população. No âmbito da Assistência Farmacêutica, diante da disponibilidade limitada de recursos, o Ministério da Saúde elaborou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, a fim de estabelecer prioridades e orientar as linhas de cuidado nos tratamentos medicamentosos no SUS. A síndrome de fibromialgia é conhecida por ser uma doença física que se manifesta por dores no corpo, fadiga (cansaço), sono não reparador e sintomas psicológicos que trazem grandes impactos na qualidade de vida como, por

Rua Marechal Candido Rondon, 3082 Centro – 76862-000 – Alto Paraíso – RO.

E-mail: semsau_ap@yahoo.com.br

Fone: (69) 3534-2112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



exemplo, alterações de memória e atenção, ansiedade e depressão. A principal característica de quem sofre com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura seja por ele mesmo, ou por outra. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Estudos para a Dor (SBED), de 2022, pelo menos 3% da população brasileira sofre com dores físicas intensas além de outros sintomas, sendo 90% dos casos diagnosticados tem maior incidência em mulheres na faixa dos 25 aos 50 anos.

Em Alto Paraíso o número de pacientes com essa síndrome vem crescendo diariamente, em decorrência desses casos foi criada a **Lei Municipal 1.727/2024 De 30 De Abril De 2024** que (reconhece as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do município de Alto Paraíso) e **art. 1º, III da Lei nº 14.705 de 25 de outubro de 2023** (Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas. Tendo em vista que esses medicamentos solicitados não constam em nossa REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Diante disso, considerando o município de Alto Paraíso a obrigação do fornecimento desses medicamentos permitindo a garantia de tratamento ao paciente, a ser utilizado de acordo com o prescrito pelo médico que o acompanha, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida do paciente.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Não disponibilizamos de Plano de Contratação Anual.

5. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 As propostas deverão conter as especificações dos medicamentos cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem, se aplicáveis

6.2 Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de ser registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

6.3 Bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade.

6.4 O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

6.5 Número do Registro na ANVISA, quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega.

6.6 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6.7 Os medicamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e entregues em embalagem lacrada, sem violação, informações em português para conhecimento e classificação do produto.

6.8 A empresa fornecedora dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com rótulos e embalagens violadas, validade próxima, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6.9 Na substituição de medicamentos, a troca será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.10 Os fármacos deverão ter a validade mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

6.11 Esta aquisição é de caráter continuado pelo fato dos pacientes fazer uso contínuo dos medicamentos. Este registro de preço terá duração inicial de **12 (doze) meses**, a contar a partir da assinatura da ATA.

6.12 Qualquer menção a marca/modelo que por ventura conste deste edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos produtos solicitados, sendo que serão aceitos similares ou de tecnologia superior.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

O presente método de levantamento de estimativa da quantidade a ser contratada de acordo com a procura dos pacientes por esses medicamentos conforme a demanda reprimida observada pela Farmácia Básica Municipal.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de dispensa licitatória para aquisição total dos medicamentos de forma imediata.

Por outro lado, também temos a forma de licitação própria, a aquisição por meio de Ata de Registro de Preços de acordo com a receita médica com as quantidades solicitadas pelo médico especialista para cada paciente, assim com a finalidade de suprir a demanda equivalente á 1 (um) ano dos pacientes que fazem uso dessas medicações.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A presente estimativa de valores se refere as cotações nas Farmácias da região com a média de valor de R\$ 113.893,13 (cento e treze mil e oitocentos e noventa e três reais e treze centavos) como descrito no Anexo I.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Farmácia Básica Municipal atende às altas necessidades dos pacientes que buscam a cada dia a melhoria de suas condições de saúde. Buscando solucionar a questão desses medicamentos para atendimento aos pacientes que fazem uso contínuo, a aquisição por Ata de Registro de Preços seria a solução completa porque são medicamentos que serão atendidos para dar continuidade ao tratamento de Fibromialgia.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

Para que ocorra maior competitividade no certame, a licitação poderá ser dividida em itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis. O parcelamento é o de melhor para aproveitar as peculiaridades do mercado, contribuindo para ampla participação de fornecedores sem prejuízo para a solução da demanda em questão. Além disso, ao considerar a viabilidade técnica e as vantagens econômicas desse parcelamento, as possibilidades de receber propostas mais favoráveis são incrementadas. Desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível visando propiciar a ampla participação de licitantes. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração e assegurar o aproveitamento mais eficiente dos recursos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE:

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento dos medicamentos imprescindíveis para atendimento dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Após a elaboração do Estudo técnico Preliminar juntamente com o Termo de Referência será analisado as cotações e propostas das empresas qualificadas para o fornecimento dos medicamentos, verificando questões referente à habilitação dos documentos da empresa necessários para o trâmite até chegar a finalização do processo que é a Ata de Registro de Preços. Essa medida visa verificar se a empresa estará habilitada para fornecer os medicamentos conforme requisitos do edital estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Medicamentos são produtos químicos e geram, portanto, resíduos tóxicos quando são descartados de forma incorreta ou no lixo domiciliar causam agressão ao meio ambiente, contaminando o solo e os lençóis freáticos. Por isso, estes resíduos deverão ter destino correto, sendo um exemplo de descarte correto a incineração.

Faz-se necessário manter os usuários sempre informados acerca da forma correta de descarte, bem como o município fornecer meios para que o descarte correto possa de fato acontecer.

Consta na descrição do item que ele deve estar de acordo com a legislação atual vigente, o que subentende que o fabricante deverá estar dentro dos parâmetros legais de produção do item seguindo todas as orientações para diminuição do impacto ambiental de fabricação.

As embalagens dos produtos deverão ser, preferencialmente, fabricadas com materiais reciclados ou que possam ser reciclados, atóxico, biodegradável, conforme a ABNT e NBR -15 448-1 e 15.448-2.

Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os medicamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

12. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos medicamentos para fibromialgia mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição dos medicamentos, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, para que seja feita a entrega dos medicamentos para melhor atender os pacientes do Município de Alto Paraíso. Ressalto ainda que a falta destes medicamentos poderá resultar em atrasos no tratamento, deterioração da saúde das pessoas e até mesmo agravamento de condições médicas.

Alto Paraíso – RO, 02 de agosto de 2024.

SEMSAU
ALTO PARAÍSO-RO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO I

SEMSAU

ALTO PARAÍSO-RO